



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2018

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição Federal para fixar percentual da receita corrente líquida a ser destinado ao esporte por intermédio de emendas ao projeto de lei orçamentária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 9º do art. 166 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constituição nº 86, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 166. ....**

.....  
§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, observada a seguinte destinação:

I – 0,6% (seis décimos por cento) para ações e serviços públicos de saúde; e

II – 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) para o esporte; e

III – 0,576% (quinhentos e setenta e seis milésimos por cento) para outras áreas.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicabilidade imediata.

SF/18620.08203-02

Página: 1/5 05/06/2018 15:45:56

f0e15ccb5c03d6fe2b4508c2c7823cd043168487



## JUSTIFICAÇÃO

O § 9º do art. 166 da Constituição Federal (CF), incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, fixou, para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Mais ainda, estabeleceu que metade desse percentual, ou seja 0,6% da RCL, seja destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Esse dispositivo foi incluído na CF no bojo da discussão de um orçamento impositivo, que, de fato, conferisse executoriedade e efetividade às alocações de recursos no âmbito orçamentário, seguindo a tendência à limitação da margem de discricionariedade administrativa concedida ao Executivo para gerir os recursos públicos.

O dispositivo, então, contribuiu para reduzir, senão eliminar, as barganhas políticas entre partidos e o governo no sentido da execução propriamente dita das referidas emendas parlamentares.

A presente proposta, por seu turno, pretende conferir um grau a mais na redução dessa discricionariedade, destinando um percentual ínfimo do total, apenas 2% do limite estabelecido de 1,2% da RCL, ou seja, 0,024% da RCL, para o esporte. Com isso, espera-se que o esporte não seja preterido na alocação de recursos objeto do limite definido no § 9º do art. 166 da CF.

Vale lembrar que o incentivo ao esporte e ao lazer é uma das maneiras de prevenção de vários problemas de saúde, sendo, portanto, complementar a qualquer incentivo de verbas para a saúde. Cabe ressaltar que a CF estabelece, entre os deveres do Estado, que “o poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social”, conforme dita o art. 217, § 3º.

A Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), em seu art. 2º, inciso III, também cita a democratização entre os princípios fundamentais do esporte nacional, isto é, a garantia “em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação”. Isso, infelizmente, não ocorre, pois muitos são os municípios e estados que não conseguem ter as instalações esportivas, e os que têm mal as conseguem manter. Direcionando compulsoriamente parte pequena das verbas destinadas por emendas parlamentares, estaremos contribuindo para que se corrija esse problema.

SF/18620.08203-02

Página: 2/5 05/06/2018 15:45:56

f0e15ccb5c03d6fe2b4508c22c7823cd043168487

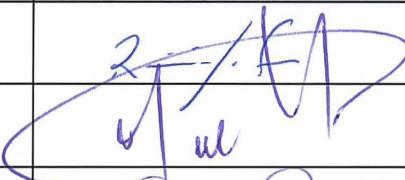
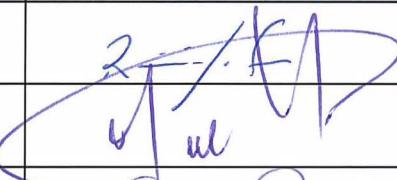
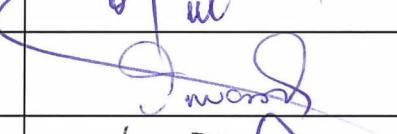
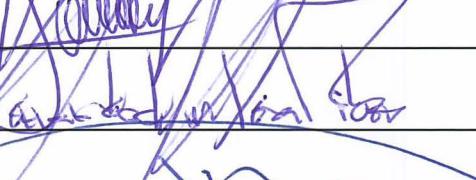
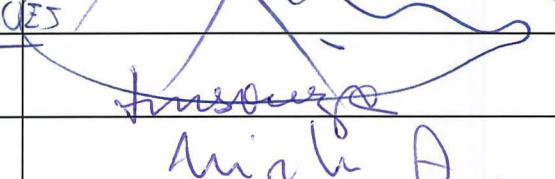
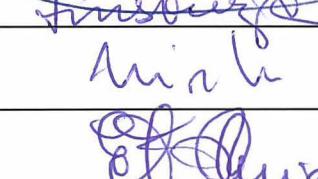
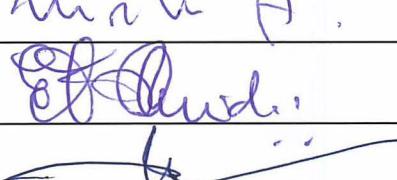
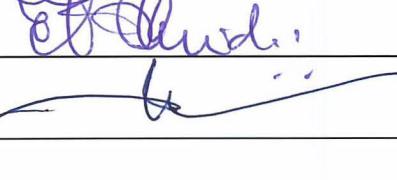


Em face da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação, essencial para o desenvolvimento do esporte no País.

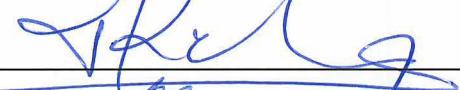
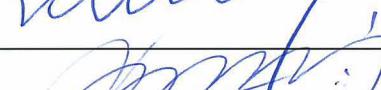
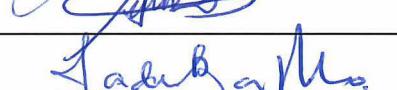
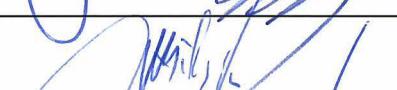
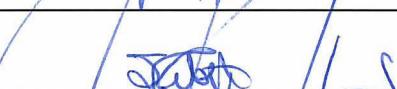
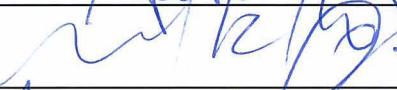
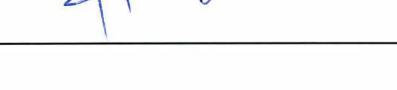
Sala das Sessões,

**Senador ROMÁRIO**

**LISTA DE ASSINATURAS DE PARLAMENTARES**

<b>Parlamentar</b>		<b>Assinatura</b>
1	Romário Anan	
2	Rúben Leite	
3	Vanessa Graziosi	
4	Wagner	
5	Dai Almeida	
6	Air	
7	Felix Rizzio	
8	Jandolfe Rodrigues	
9	Lidice da Mata	
10	CRISTOVAN.	
11	Elmano Ferreira	
12	DÁRIO BERGER	



13	Fátima Bezerra	
14	Inês Suplicy	 Marta
15	Paolo Rocha	
16	Ricardo Teobaldo	
17	Regina Sousa	 Mônica
18	Wells Moreira	 magnus marta
19	Wellington Góes	
20	Wilson Witzel	
21	Jader Barbalho	 Jader Barbalho
22	José Maranhão	
23	Antônio Amâncio	
24	Simone Tebet	
25	Eduardo Braga	
26	Humberto Costa	
27	PTD Almeida	
28	Antônio Carlos Valadares Jader Barbalho	
29	Valdir Raupp	
30	José Medeiros	
31		
32		
33		

SF18620.08203-02

Página: 4/5 05/06/2018 15:45:56

f0e15ccb5c03d6fe2b4508c2c7823cd043168487



<b>34</b>		
<b>35</b>		
<b>36</b>		
<b>37</b>		
<b>38</b>		
<b>39</b>		
<b>40</b>		
<b>41</b>		
<b>42</b>		
<b>43</b>		
<b>44</b>		
<b>45</b>		
<b>46</b>		
<b>47</b>		
<b>48</b>		
<b>49</b>		
<b>50</b>		
<b>51</b>		
<b>52</b>		

f0e15ccb5c03d6fe2b4508c2c7823cd043168487

Página: 5/5 05/06/2018 15:45:56

SF/18620-08203-02

